



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 499

Em 30 / 04 / 09

Wellington Bleidorn
Servidor - Matrícula

337

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 90/2009

Exmº Sr. Presidente da CMDM
OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de instituir o Programa Bolsa Pré-Vestibular no município de Domingos Martins”.

Anexo, apresentamos o Anteprojeto de Lei nº 2/2009, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2009.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador


WELLINGTON BLEIDORN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2/2009

“Institui o Programa Bolsa pré-vestibular no município de Domingos Martins”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa pré-vestibular no Município de Domingos Martins, destinado à concessão de bolsas de estudos para custear as semestralidades de curso pré-vestibular, a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio nas escolas públicas localizadas neste município.

Parágrafo único. A bolsa de estudo será integral ou parcial de 50% (cinquenta por cento), sendo concedida à estudante comprovadamente sem condições de custear seus estudos, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o estudante deverá residir no município.

Art. 3º As bolsas de estudos concedidas serão custeadas com recursos públicos.

§ 1º O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 2º As bolsas serão concedidas para 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período, até o término do curso.

§ 3º A contrapartida social das Instituições de Educação Superior inscritas no programa consistirá na redução de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das semestralidades regularmente praticadas, como forma de implementação social do alunado.

Art. 4º Não serão aceitos pedidos de transferência de curso ou de instituição de ensino.

Art. 5º O aluno beneficiário do Programa, em contrapartida, deverá mediante assinatura de Termo de Compromisso,

- I – frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- II – obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas na condição de bolsista;
- III – não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da Bolsa;
- IV – manter-se adimplente com seus compromissos, disciplinares e financeiros com a instituição de ensino.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6º O benefício da Bolsa pré-vestibular será automaticamente cancelado por inadimplência ou, ainda, por:

I – reincidência de reprovação na mesma disciplina por média ou por falta, bem como o não cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV do artigo 5º desta Lei;

II – comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa bolsa pré-vestibular;

III – morte do beneficiário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2010 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei, bem como alterar o Plano Plurianual – PPA, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

WELLINGTON BLEIDORN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

Para ingressar numa universidade, o estudante deve se preparar muito bem. A falta de vagas nas faculdades públicas faz com que haja uma grande concorrência por um número cada vez menor de vagas. Um curso pré-vestibular é fundamental para auxiliar o vestibulando, mas com a carência do município, muitos jovens não têm como arcar com os custos do popular 'cursinho'. Pensando nisso, cumprindo um compromisso de campanha, proponho a implantação de um programa 'Bolsa Pré-vestibular' em Domingos Martins, para alunos que não têm condições financeiras de assumir este gasto. Pela proposta, seriam distribuídas bolsas, para pessoas cuja família tenha renda per capita igual ou inferior a um e meio salário mínimo. Para viabilizar a implantação do programa, o governo municipal poderia firmar convênio com o Estado e a União, buscando verbas que arcassem com os custos desse projeto. Para muitos jovens carentes que sonham com uma graduação, esse projeto seria uma oportunidade imperdível de estudar e disputar de igual para igual uma vaga na universidade. O projeto, porém, por gerar despesas e afetar diretamente o orçamento municipal, é apontado como inconstitucional, podendo ser criado somente pela Prefeitura de Domingos Martins.

As comissões que analisarão a proposição entenderão que muitos jovens poderão ter um futuro melhor com essa oportunidade de estudo, portanto clamo por pareceres favoráveis. O projeto que cria o programa de 'Bolsa Pré-vestibular', deverá ser aprovado na Câmara, mas vetado pelo prefeito municipal, sob a mesma argumentação da Assessoria Jurídica da Câmara. Mas, ficaremos de cabeça erguida e consciente do dever cumprido, de lutar pelos jovens do nosso município e, ai quem sabe por coincidência ou não, daqui a alguns meses teremos esta lei em vigor; ou outras medidas serão tomadas para a criação de um cursinho para pessoas carentes. Desse modo, a proposta deste Vereador por linhas transversas, um dia estará em prática. E, no decorrer das negociações com certeza este vereador e demais pares terão uma participação atuante, quando a prefeitura se solidarizar com este assunto em pauta.

Considerando a relevância social da proposta, esperamos contar com apoio dos Parlamentares para rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador


WELLINGTON BLEIDORN
Vereador